

reflui meu pensamento para, então, entender por NÃO suspender a realização das audiências em 19 de novembro de 2021. Esta decisão (pela NÃO SUSPENSÃO das audiências), inclusive, fora comunicada verbal e informalmente ao Presidente da OAB/AC - Erick Venâncio Lima do Nascimento. Acontece que, por equívoco, a decisão "original" deixou de ser retirada do bloco de assinaturas do sistema SEI e acabou sendo impropriamente divulgada, daí porque necessária sua substituição e consequente republicação, o que ora faço:

6. Nos termos da Constituição Federal, a atividade jurisdicional deve ser exercida de forma ininterrupta. Veja-se, nesse sentido, o que diz a letra do art. 93, inciso XII da Lei Maior, verbis:

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

XII - a atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedado férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

7. Como uma das formas, justamente, de se garantir a continuidade da prestação jurisdicional, as audiências do Poder Judiciário acreano, durante o período da pandemia sanitária decorrente da COVID-19, passaram a ser telepresenciais (videoconferência), nos termos da Portaria Conjunta n. 24/2020.

8. Ademais, durante o mês de novembro de 2021, serão realizadas diversas audiências no âmbito do Tribunal de Júri ("Mês do Júri"), já designadas, inclusive para a data de 19 de novembro de 2021, cujos custos para realização são sabidamente elevados; fora que a não realização dessas audiências na data previamente deliberada pode frustrar as expectativas das partes, causando abalo ou até mesmo descrença na prestação jurisdicional, visto o tipo de ilícito tratado no Júri.

9. D'outro lado, convém registrar que o Tribunal de Justiça do Acre não tem a prática de suspender a realização de audiências nas datas designadas para as eleições dos órgãos representativos tanto dos magistrados – ASMAC – quanto dos servidores – SINSJPAC – não havendo, portanto, precedente que indique a necessidade de suspensão desses atos no dia da eleição do Conselho de Classe dos advogados.

10. Por fim, embora reconheça a relevância e indispensabilidade da figura do advogado na administração da justiça, sendo este preceito legal (Lei Federal n. 8.906/94), certo é que a manutenção das audiências no Judiciário do Acre no dia das eleições da OAB/AC – 19 de novembro de 2021 – ante os motivos acima externados, não causará quaisquer prejuízos na participação dos advogados acreanos no processo democrático de escolha de seus representantes.

11. Com essas considerações, NÃO ACOLHO a sugestão de suspensão das audiências designadas para 19 de novembro de 2021, tampouco a designação de novas, para essa mesma data.

12. Esta decisão revoga e a decisão à constante do id. 1068037, que passa a se tornar sem efeito.

13. Comunique-se os magistrados do TJAC e o Presidente da OAB/AC sobre o teor desta decisão, servindo a presente de ofício.

14. Após, não havendo outras providências, archive-se o feito, com a devida baixa eletrônica.

15. Publique-se. Cumpra-se com a máxima urgência.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador ROBERTO BARROS dos Santos, Presidente do Tribunal, em Exercício, em 25/10/2021, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE CONTRATO

CONVÊNIO Nº 48/2021

PROCESSO SEI Nº 0005941-92.2021.8.01.0000

PARTES COOPERANTES: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE (TJAC); e o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto estabelecer as condições relativas à consignação em folha de pagamento de empréstimo bancários, contrai- dos por magistrados/servidores proponentes do TJAC, nos termos autoriza- dos pela Resolução nº 25/2011, do Conselho de Administração deste Tribunal, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, no dia 02 de maio de 2011, a qual faz parte integrante do presente Convênio.

DATA DE ASSINATURA: 18/10/2021.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Acordo será de 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, exceto se houver manifestação contrária.

ASSINAM: O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, em exer- cício, Desembargador **Roberto Barros dos Santos**, e os Procuradores do Banco Santander (Brasil) S.A., **Marcelo Luiz da Cunha Nogueira** e **Julieta Serafim da Silva**.

Contrato Nº 42/2021

Pregão Eletrônico SRP nº 50/2021

Processo nº: 0001989-08.2021.8.01.0000

Modalidade: Pregão Eletrônico

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre, representado neste ato por seu Presidente em Exercício, Desembargador Roberto Barros e a PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ sob nº 61.198.164/0001-60 neste ato representada pelos Srs. Roberto de Souza Dias e Neide Oliveira Souza.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total para a frota de veículos deste Tribunal de Justiça, pelo período de 12 (doze) meses, com cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo), bem ainda com cobertura a terceiros (danos materiais e danos pessoais) aci- dentes pessoais por passageiros, com assistência 24 horas, que serão pres- tados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 89, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DESEM- BARGADOR ELCIO MENDES, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso I, da Lei Complementar Esta- dual nº 221/2010;

CONSIDERANDO, ainda, a redação dos arts. 15 e 16, ambos do Provimento COGER nº 16/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - **Redesignar** a Correição Geral Extraordinária da Vara Cível da Comar- ca de Sena Madureira-AC, para o período de 17 a 19 de novembro de 2021.

Art. 2º - Manter os demais termos da Portaria nº 88, de 27 de outubro de 2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 3 de novembro de 2021.

Desembargador **Elcio Mendes**
Corregedor-Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por Elcio Sabo Mendes Junior, Corregedor(a) Geral da Justiça, em 03/11/2021, às 08:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2120 / 2021

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, **IRIA FARIAS FRANCA MODESTO GADELHA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº. 180, de 27 de novembro de 2013;

RESOLVE:

Conceder duas diárias ao servidor **Manoel de Lima Machado**, Técnico Judi- cial/Motorista, Matrícula 7000063, por seu deslocamento ao município de Capixaba, nos dias 13, 14, 26 e 28 de outubro do corrente ano, para cum- primento das diligências na zona rural deste Município pelo oficial de justiça, conforme proposta de viagem.

Publique-se e cumpra-se

Documento assinado eletronicamente por Iria Farias Franca Modesto Ga- delha, Diretor, em 28/10/2021, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 2165 / 2021

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, **IRIÁ FARIAS FRANCA MODESTO GADELHA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº. 180, de 27 de novembro de 2013;

RESOLVE:

Conceder meia diária ao servidor **Alfredo Henrique Assunção de Andrade**, Técnico Judiciário, Matrícula 7000911, por seu deslocamento à Comarca de